

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021
Publicada no DOE nº 11080, de 17/12/2021

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, PUBLICA ERRATA JUNTO AO ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021, QUE PASSA A CONTER O SEGUINTE TEXTO:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021

Incentivo Financeiro de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz) no município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de [XXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXX], portador(a) do RG n.º [XXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXX], resolve ADERIR ao Incentivo Financeiro de Apoio para a implantação e implementação dos Núcleos Municipais de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (Núcleo de Paz) e compromete-se a cumprir com os objetivos e regulamentos estabelecidos nesta Resolução:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constituem objeto deste TERMO DE ADESÃO o incentivo financeiro de apoio, em parcela única de 01 (um) Componente de Incentivo Financeiro de Custeio para a implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (Núcleos de Paz) nos municípios do Paraná, conforme critérios dispostos na Resolução SESA n.º 1026/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
MUNICÍPIO:**

- I. Adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- III. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- V. O município que aderir ao Incentivo Estadual de Apoio, comprometer-se a:
 - a) Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;
 - b) Promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção e vigilância das violências, a promoção da saúde e da cultura de paz;
 - c) Qualificar e articular a rede de atenção às pessoas vivendo em situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;
 - d) Qualificar as equipes da Rede de Atenção à Saúde e Rede Intersetorial para a vigilância das violências e acidentes, garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal e autoprovocada, a fim de produzir informações consistentes e de qualidade, promover agenda com essa finalidade, e possibilitar a participação de todos atores integrantes da

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

rede local, abordar a temática com foco na atenção integral e ações estratégicas para essa população específica;

e) Desenvolver parcerias com universidades e academias, estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e apoiar a elaboração e execução de eventos técnicos/científicos voltados às questões sobre violências e outras causas externas;

f) Elaborar materiais educativos visando à socialização da informação e à divulgação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde;

g) Promover a capacitação dos profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente do sistema local de saúde;

h) Participar de reuniões técnicas, seminários ou similares e cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos pela Sesa;

i) Cumprir e fazer cumprir-se com o art. 9º e 10, disposto nesta Resolução;

j) Incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução Sesa nº 207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes à aplicação dos recursos de que trata o incentivo financeiro de custeio;

VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela Sesa. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

§1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Sesa, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA:

VIII. Repassar para o Município o recurso financeiro de apoio em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda do presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

O monitoramento será realizado, conforme disposto na Resolução Sesa nº 1026/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da Sesa nº 1026/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal de [XXXXXXXXXXXX]

XXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde
de [XXXXXXXXXXXX]

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....

Ass.:..... Ass.:.....

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_1026_18.307.6248_Errata.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 20/01/2022 09:24.

Inserido ao protocolo **18.307.624-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/01/2022 17:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9aab5dbde960bf1717593750ce415384.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	4868/2022	 Diário Oficial Executivo
Título	Errata Resolução SESA 1026/2021	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_1026_2021_Errata.rtf 192,40 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	20/01/2022 10:30	
Data de publicação		
 21/01/2022 Sexta-feira	Gratuita	 Diagramada
		20/01/22 11:00
		 N° da Edição do Diário: 11101
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	